

MINUTA
ANTEPROJETO DE LEI

Institui auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Ficam instituídos os auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, verbas de caráter indenizatório, pagas em pecúnia, para subsidiarem, respectivamente, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, e as decorrentes de locomoção do servidor ao seu local de trabalho.

Art. 2º O auxílio-saúde será devido ao servidor:

I - ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

II - inativo e pensionista do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

III - ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

Parágrafo único. Os valores do auxílio-saúde serão os seguintes:

I - servidores com idade de até 40 anos: R\$200,00 (duzentos reais);

II - servidores com idade entre 41 e 50 anos: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - servidores acima de 51 anos de idade: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O auxílio-transporte será devido ao servidor:

I - ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

II - ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 4º Os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 5º A implementação dos auxílios instituídos por esta Lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art.6º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2017.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2017.